



SEC  
22-78-40

# REPÚBLICA DO BRASIL

## DIÁRIO OFICIAL

### SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IX — Nº 63

CAPITAL FEDERAL

QUINTA-FEIRA, 6 DE ABRIL DE 1967

#### PORTARIAS DE 20 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 5.620 — Delegar competência de poderes ao Diretor do Departamento Administrativo desta Comissão — Mario Miraglia de Araujo — para despachar processos referentes a:

a) Licença para tratamento de saúde (Arts. 92 e 97, Lei nº 1.711-52);

b) Licença para tratamento de saúde, em pessoa da família (Art. 106, Lei nº 1.711-52);

c) Gala e Nojo (Art. 153, itens I e II, da Lei nº 1.711-52);

d) Licença à gestante (Art. 107, Lei nº 1.711-52);

e) Abono de faltas por prova ou exame (Art. 158, parágrafo único, Lei nº 1.711-52);

f) Faltas abonadas por doença (Art. 123, da Lei nº 1.711-52);

g) Ocorrência com assinatura de ponto;

h) Expedição de certidões relativas à apuração de tempo de serviço e concorrentes a despachos da Presidência em assuntos relativos às Administrações de Pessoal e Material;

i) Licença especial (Art. 116, Lei nº 1.711-52);

j) Alterações de escala de férias (Arts. 84 e 85 da Lei nº 1.711-52, ouvidos os Diretores de Departamentos quanto aos funcionários lotados nos mesmos);

k) Autorização para que a Divisão do Pessoal informe os dados funcionais relativos a averbação e consignações em folha de pagamento nos formulários dos órgãos oficiais procurados pelos servidores (Caixa Econômica, I.A.P.M., I.P.A.S.E., A.S.C.B. etc.);

l) Autorizar pagamentos referentes a: quinquênios, salário-família (filhos, cônjuge, mãe e demais dependentes legais), substituição automática remunerada, diárias, despesas de viagem, serviços extraordinários e diferença de vencimentos ou vantagens previstas em dispositivos legais;

m) Visar os termos de compromisso e opção relativos ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva (Lei nº 4.345, de 26.6.64, Lei 4.863, de 29.11.65 e Decreto nº 57.744, de 3.2.66, oriundos das Representações desta Comissão nos Estados);

n) Autorizar a prestação de serviços extraordinários, por parte dos servidores desta Comissão (Arts. 145, item III, 150, itens I e II e §§ 1º, 2º e 3º);

o) Licença para o trato de interesses particulares (Arts. 110 e parágrafos 111, 113 e 114, Lei 1.711-52);

p) Assinar os expedientes de ofícios (ofícios e telegramas), exceto os de exclusiva competência desta Presidência,

## MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

### COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

Orgão, designado pela Portaria número 5.608, de 7 de março de 1967, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.621 — Delegar competência de poderes ao Diretor do Departamento Administrativo desta Comissão Mario Miraglia de Araujo — para autorizar a efetivação de despesas com aquisição de material para uso deste Órgão, bem como, com a realização de serviços de reparos e consertos e autorizar a locação de imóveis e alteração de aluguéis, referentes as dependências ocupadas pela Sede e Representações deste Órgão. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.622 — Resolve em aditamento a Portaria nº 5.620, de 20 de março de 1967, delegar competência de poderes ao Diretor do Departamento Administrativo, Mario Miraglia de Araujo, para assinar carteiros de identidade funcional dos servidores desta Comissão.

#### PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos ns. 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.P., nº 102, de 2.2.67, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 23.2.67 e publicada no Diário Oficial de 2.3.67, resolve:

Nº 5.624 — Cancelar a partir de 1º de abril de 1967, os efeitos da Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967, desempenho no Gabinete desta Presidência, da função de Assessor Chefe, do Procurador de 2ª Categoria — Dr. Sergio Pereira da Silva — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

#### PORTARIAS DE 23 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, tendo em vista os termos dos Decretos ns. 59.835, de 21 de dezembro de 1966 e 60.263, de 23 de fevereiro de 1967, bem como a Tabela de Gratificação de Gabinete, de que trata a Exposição de Motivos do M.V.O.P., nº 102, de 2.2.67, aprovada pelo Exmo. Sr. Presidente da República em 23.2.67 e publicada no Diário Oficial de 2.3.67, resolve:

Nº 5.626 — Dispensar Adil Barbosa de Oliveira, das funções de Assessor do Gabinete da Presidência deste

Orgão, designado pela Portaria número 5.608, de 7 de março de 1967, a partir de 1º de fevereiro do corrente ano. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.627 — Dispensar, a partir de 1º de abril de 1967, das funções de Assessor e Assessor Adjunto do Gabinete, da Presidência da Comissão de Marinha Mercante, designados pela Portaria nº 5.606, de 7 de março de 1967,

Assessor (NCR\$ 350,00)

Cláudio Aranha Pereira.

Assessor Adjunto (NCR\$ 300,00)

Antonio Leopoldo Amaral Saboia.

Joaquim Mory Cavalcanti.

Cesar Murillo Castello Branco.

Ernesto Haas.

Manoel Jansen Ferreira Netto.

Carlos Alberto Werlang.

José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

#### PORTARIAS DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-Lei nº 3.100, de 7 de março de 1941, resolve:

Nº 5.630 — Dispensar o Técnico de Contabilidade Nível 13-A — Aureo Marques Barbosa, da qualidade de substituto automático do Diretor do Departamento Financeiro e de Controle, desta Comissão, designado pela Portaria nº 5.372, de 19 de setembro de 1966. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.631 — Dispensar o Engenheiro nível 21-A — Agostinho Lage Ornellas de Souza da qualidade de substituto automático do Diretor do Departamento de Engenharia desta Comissão designado pela Portaria número 5.430 de 23 de setembro de 1966. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante usando da atribuição que lhe confere o art. 2º do Decreto nº 60.507 de 27 de março de 1967, publicado no Diário Oficial de 23 de março de 1967,

Nº 5.633 — Nomear Paulo Justino Strauss, para exercer o cargo, em comissão, de Diretor do Departamento de Navegação. Símbolo 3-C — desta Comissão. — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.634 — Nomear José Lopes da Oliveira, para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento Financeiro e de Controle, Símbolo 3-C, desta Comissão — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.635 — Nomear Cesar Murillo Castello Branco, para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento de Engenharia, Símbolo 3-C, desta Comissão — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

Nº 5.636 — Nomear Mario Miraglia de Araujo, para exercer o cargo em comissão, de Diretor do Departamento Administrativo, símbolo 3-C, desta Comissão — José Celso de Macedo Soares Guimarães — Presidente.

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

#### PORTARIA DE 3 DE ABRIL DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º, no item 24, do Regulamento Interno e Regulamento do Pessoal aprovados pelo Decreto nº 2.090, de 18-1-63, e tendo em vista o que consta do Proc. nº 2.716-67, resolve:

Nº 109-DG — Conceder aposentadoria, de acordo com o art. 176, item II, combinado com o art. 164, item II, da Lei nº 1.711, de 28-10-52, aplicáveis por força do § 1º do art. 177, da Constituição, a Hele Cruz de Oliveira, no cargo de Procurador de 1ª Categoria do Quadro de Pessoal do mesmo Departamento. — Eng. *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

#### DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

Proc. nº 1.246-67 — No requerimento em que a firma Construtora Malachias Dolabella Ltda., requer sua inscrição como empreiteira neste Departamento, foi exarado o seguinte: Indeferido de acordo com os pareceres. Em 23.3.67. — *Horácio Madureira*, Diretor-Geral.

### Seção de Contabilidade

#### PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

O Chefe da Seção de Contabilidade da Divisão Financeira do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, baseado no artigo 57 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 2.090, de 13 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 4-SCB — Designar a Escriturária nível 10 — Leonilda Zenaro da Graça Leite, desta Autarquia, para substituir a Secretária desta Seção, Maria do Rosário Teixeira Nunes, nos seus impedimentos e faltas eventuais. — *Newton Pacheco Rocha*, Chefe da Seção de Contabilidade.

— As Repartições Públicas deverão entregar na Seção de Comunicações do Departamento de Imprensa Nacional, até às 17 horas, o expediente destinado à publicação.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, deverão ser formuladas por escrito à Seção de Redação, até o quinto dia útil subsequente à publicação no órgão oficial.

— A Seção de Redação funciona, para atendimento do público, de 11 às 17h30m.

— Os originais, devidamente autenticados, deverão ser dactilografados em espaço dois, em uma só face do papel, formato 22x33; as emendas e rasuras serão ressaltadas por quem de direito.

— As assinaturas podem ser tomadas em qualquer época do ano, por seis meses ou um ano, exceto as para o exterior, que sempre serão anuais.

# EXPEDIENTE

## DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL

ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES  
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO  
FLORIANO GUIMARÃES

### DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado às publicações da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional  
BRASÍLIA

#### ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	NCr\$ 6,00	Semestre	NCr\$ 4,50
Ano	NCr\$ 12,00	Ano	NCr\$ 9,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	NCr\$ 13,00	Ano	NCr\$ 10,00

#### NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de NCr\$ 0,01, se do mesmo ano, e de NCr\$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem prévio aviso.

— Para evitar interrupção na remessa dos órgãos oficiais a renovação de assinatura deve ser solicitada com antecedência de trinta (30) dias.

— Na parte superior do endereço estão consignados o número do talão de registro da assinatura e o mês e o ano em que findará.

— As assinaturas das Repartições Públicas serão anuais e deverão ser renovadas até 28 de fevereiro.

— A remessa de valores, sempre a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional, deverá ser acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só serão remetidos aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

#### Seção de Obras

O Chefe da Seção de Obras do 5º Distrito Ferroviário do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 57, do Decreto nº 2.090, de 18 de janeiro de 1963, resolve:

Nº 1-67-S — Designar a Escriturária anível 10, classe "B", do Quadro

de Pessoal do DNEF — Verginia dos Reis Critelli, para substituir Inêz Vânia Beltrão de Castro, Escrevente-Datilógrafo nível 7, Secretária do Chefe desta Seção, função gratificada símbolo 12.F, nos seus impedimentos eventuais a partir de 1 de fevereiro de 1967. — Antônio Barbosa de Melo, Eng. Chefe da S. O. do 5º DF.

#### DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA DE 27 DE MARÇO DE 1967

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 11, § 3º, item 7,

do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no Diário Oficial da União de 27 seguinte, tendo em vista o disposto no Artigo 2º do Decreto número 60.440, de 13.3.67, resolve:

Nº 286.DG — Designar C.M.G. — F.N — Engenheiro Civil Aristides Gonçalves Leite para Administrador do Porto de Manaus. — Luis Clóris de Oliveira, Diretor-Geral.

#### INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Relação INPS — 13-67

##### PORTARIAS DO PRESIDENTE

Nº 95, de 3-4-67 — Exonera, a pedido, Cesar Augusto Bordallo Netto, do cargo, em Comissão, de Assessor do Diretor-Geral, 4-C.

Nº 96, de 4-4-67 — Exonera, a pedido, Raphael Ernesto Werneck Pereira, Agregado (T), do cargo, em

#### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

comissão, de Secretário de Bem-Estar, 1-C.

Nº 97, de 4-4-67 — Nomela Adriano Pereira da Costa Moraes Filho, 468 (T), para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Bem-Estar, 1-C, ficando o mesmo, consequente-

mente, exonerado do cargo, em comissão, de Diretor de Departamento de Administração Geral (T) 2-C.

##### PORTARIA DO SECRETÁRIO-EXECUTIVO DOS SERVIÇOS GERAIS

Nº 75, de 21-3-67 — Exonera, a pedido, Jesse de Souza Montello, 211

(B), do cargo de Diretor de Departamento, 2-C.

##### DETERMINAÇÃO DE SERVIÇO

DO DIRETOR DE CONTABILIDADE E AUDITORIA

Nº 34, de 31-3-67 — Designa Vera de Azevedo Maia, 10.949 (I), para exercer a função de Secretária de Diretor de Contabilidade e Auditoria, 1-F.

#### MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

##### INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

##### PORTARIA DE 6 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 3 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 22 por mim subscrita em 14 de dezembro de 1966, o seguinte funcionário:

Manoel dos Santos, ocupante do cargo de Oficial de Administração, nível 14. — José Maria Nogueira.

##### PORTARIA DE 26 DE JANEIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 19, pará-

grafo único, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 4 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 7-TIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Joaquim Menezes Leal, Oficial de Administração, nível 16, ocupante da função de Chefe de Seção, 7-F, do Serviço do Alcool. — José Maria Nogueira.

##### PORTARIAS DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 5 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 14-TIDE

por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Antônio de Carvalho Silva, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, nível 14, ocupante do cargo de Delegado Regional da Bahia, pat. 8-C.

Nº 6 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 14-TIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Maria Luiza Baleeiro, Oficial de Administração, nível 16, ocupante da Chefia de Seção, 11-F, da Delegacia Regional da Bahia. — José Maria Nogueira.

##### PORTARIA DE 14 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 19, pará-

grafo único, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 7 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 9-TIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Ary Ferreira de Vasconcelos, ocupante do cargo de Perito Agro-Social, nível 17, da DR de São Paulo. — José Maria Nogueira.

##### PORTARIAS DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, tendo em vista a determinação constante do art. 19, parágrafo único, do Decreto nº 60.091, de 18-1-67, resolve:

Nº 8 — Excluir do relacionamento constante da Portaria nº 5-TIDE por

mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Alvaro de Oliveira Ribeiro, Fiscal de Tributos de Açúcar e Alcool, nível 14, ocupante da função de Chefe de Serviço, 2-F, da Divisão Administrativa.

N.º 9 — Excluir do relacionamento constante da Portaria n.º 4-TIDE por mim subscrita em 8 de novembro de 1966, o seguinte funcionário:

Alice Coelho da Rocha, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, nível 13. — José Maria Nogueira.

**PORTARIA DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool tendo em vista a determinação constante do art. 19, para-

**PORTARIA DE 2 DE JANEIRO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 5-Tide — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
D. R. do Paraná — Curitiba Isaura Maria Araujo Ogino — Chefe de Seção símbolo 11-F e Escriturário nível 8 .....	70	204,73

José Maria Nogueira.

**PORTARIA DE 27 DE JANEIRO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 6 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Joaquim Menezes Leal — Diretor do Serviço do Alcool símbolo 5-C, e Of. Adm. nível 16 .....	93	577,12

José Maria Nogueira.

**PORTARIA DE 13 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 7 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Maria Luiza Baleeiro — Delegado Regional símbolo 8-C e Assistente Adm. nível 16 .....	70	361,55

José Maria Nogueira.

**PORTARIA DE 20 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 8 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Alice Coelho da Rocha — Chefe de Serviço símbolo 2-F e Técnico Agroindustrial nível 17 .....	70	354,00

**PORTARIA DE 22 DE FEVEREIRO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 9-Tide — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Ronaldo de Souza Vale — Perito Agro-Social, nível 17 .....	40	126,69

**PORTARIA DE 1º DE MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 11 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
<i>Divisão Jurídica</i> Eliel Oliveira Rodrigues — Escriturário nível 3 .....	50	75,75

**PORTARIA DE 16 DE MARÇO DE 1967**

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 12 — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Helvécio Heitor Regueira Pinto de Souza — Escriturário nível 3 .....	50	75,75

PORTARIA DE 3 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66, resolve:

N.º 14-Tide -- Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Enoi Macedo Peçanha — Escriturário nível 8 .....	50	75,75

PORTARIA DE 15 DE FEVEREIRO DE 1967

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Alcool, usando da atribuição que lhe confere o art. 17 do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66, e tendo em vista despacho do Senhor Presidente da República, exarado em 2.11.66, na Exposição de Motivos n.º 110, de 4.6.66 do Diretor-Geral do DASP, publicada no *Diário Oficial* de 7.11.66 resolve:

N.º 7-Tide — Determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, prevista nos arts. 11 e 12 da Lei n.º 4.345, de 26.6.64, e no art. 7.º da Lei n.º 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto n.º 57.744, de 3.2.66 ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo ou Função	Gratificação Mensal	
	%	Valor em NCr\$
Sylvia Barcelos Linhares de Sá — Of. Admin. nível 14 .....	50	125,00

Primeira Turma de Julgamento

ACÓRDÃO 9.675

Autuada: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).  
Autuantes: Rinaldo Costa Lima e outros.  
Processo: A. I. n.º 239-60 — Estado de Alagoas.

*Julga-se procedente o auto, quando comprovada a saída de açúcar sem o recolhimento dos tributos devidos, cujas notas de remessa, além disso, foram preenchidas com omissões.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, sita no município de Vicoça, Estado de Alagoas, por infração aos arts. 1.º § 2.º, 2.º, 3.º, 38 c/c o § 3.º do art. 36, arts. 39, 64, 65, parágrafo único todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Rinaldo Costa Lima e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.  
Considerando que a infração foi devidamente caracterizada, de vez que a fiscalização do IAA, ao examinar a escrita fiscal da Usina Boa Sorte, verificou que esta dera saída a 1965 sacos de açúcar cristal de sua fabricação na safra 1959-60, sem o pagamento das correspondentes taxas de defesa e com o preenchimento incompleto das respectivas notas de remessa;

Considerando que a autuada, embora devidamente intimada não apresentou alegações de defesa;

Considerando o parecer da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de se impor à Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, a multa do art. 65, parágrafo único, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, à razão de Cr\$ 20 (vinte cruzeiros) por saco, no montante de Cr\$ 39.300 (trinta e nove mil e trezentos cruzeiros), além do pagamento das taxas devidas. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *Arrigo Domingos Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — Adoto as condenações do parecer retro.

Em 20-9-60. — *J. Motta Maia*.

ACÓRDÃO 9.676

Autuado: Jorge Vieira.  
Autuantes: Gilson Pôrto Campos e outro.

Processo: A. I. 735-60 — Estado de São Paulo.

*Nota de remessa não inutilizada — Comprovada a infração ao artigo 41 do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, julga-se o auto procedente.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Jorge Vieira, de Lorena, Estado de São Paulo, por infração ao art. 41, do Decreto-lei número 1.831, de 4-12-39 e autuantes os fiscais deste Instituto Gilson Pôrto Campos, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que os documentos de fs. 5-12 comprovam a materialidade da infração;

Considerando que as alegações de defesa não merecem acolhimento, de vez que nelas confessou o autuado não haver inutilizado, na forma da lei as oito notas de remessa a que se refere o processo;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujos fundamentos e conclusões adota;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a firma autuada à multa de Cr\$ 4.000 (quatro mil cruzeiros), nos termos do art. 41 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *Arrigo D. Falcone*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer supra.

Em 11-2-61. — *J. Motta Maia*.

ACÓRDÃO 9.677

Autuada: Sutemar Importadora e Comercial Ltda.

Autuantes: Maurício Eidelman e outro.

Processo: A. I. n.º 649-58 — Estado de São Paulo.

*Julga-se procedente o auto quando estiverem materialmente comprovadas as infrações previstas nos arts. 40, 41 e 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Sutemar Importadora e Comercial Limitada, de São Paulo, capital, por infração aos arts. 40, 41, 42 e seus parágrafos, arts. 60, 61 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Maurício Eidelman e outro fiscal do IAA a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que contra a firma Sutemar Importadora e Comercial Limitada, estabelecida na cidade de São Paulo, foi lavrado o presente auto de infração por inobservância aos artigos 40, 41, 42 e seus §§, arts. 60, 61 e 63, todos do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, por não haver inutilizado com a palavra "recebida" 5 Notas de Remessa, assim como deixou de emitir 135 Notas de Entrega, para um total de 544 sacos de açúcar;

Considerando que a autuada confirmou em sua defesa as infrações descritas, procurando justificá-las por motivo de doença ou desconhecimento das exigências da lei;

Considerando que a venda do açúcar sem emissão de Nota de Entrega encontra-se demonstrada no termo de

fs. 9-10 desde que 135 partidas somente se faziam acompanhar por Notas Fiscais;

Considerando não haver clandestinidade, assim não é possível aplicá-lhe as sanções previstas no citado artigo 60;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, cujas conclusões adota;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho relator, em julgar procedente, em parte, o auto, para condenar a firma autuada às multas de Cr\$ 2.500 (dois mil e quinhentos cruzeiros) pela falta de inutilização de cinco notas de remessa, de Cr\$ 27.000 (vinte e sete mil cruzeiros) pela falta de emissão de 135 Notas de Entrega e de Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) pelo recebimento de, pelo menos, uma partida de açúcar sem nota de entrega, totalizando as multas, Cr\$ 30.000 (trinta mil cruzeiros) nos termos dos arts. 41, 42 e 40, respectivamente, absolvendo-se o autuado das demais capitulações do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho*. — *Arrigo D. Falcone*. Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência do auto de infração na forma do parecer retro.

Em 21-3-60. — *J. Motta Maia*.

ACÓRDÃO 9.678

Autuada: Bianchi & Cia. Ltda (Usina Anhumas).

Autuante: José Eugênio Tramontano.

Processo: A. I. n.º 223-59 — Estado de São Paulo.

*Provadas, pelos elementos constantes do processo, as infrações argüidas julga-se procedente o auto de infração.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Bianchi & Cia., proprietária da Usina Anhumas, sita em Córrego Rico, município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, por infração ao art. 38 c/v os arts. 36 § 3.º, 39 e 69 parágrafo único do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuante o fiscal José Eugênio Tramontano, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool.

Considerando que a Usina Anhumas, de propriedade da firma Bianchi & Cia. Ltda., de São Paulo, emitiu 24 Notas de Remessa contendo rasuras ou não totalmente preenchidas, além de mencionar em 6 Notas de Remessa, guias de recolhimento inexistentes, ou cujo valor em sacos não mais comportavam, tendo escrituração com deficiência o Livro de Produção Diária;

Considerando que a citada Usina não apresentou defesa, apesar de regularmente notificada, tornando-se revel;

Considerando que as irregularidades estão caracterizadas nos termos nos termos de verificação de fs. 33, 38, 40 e 41;

Considerando que, relativamente à infração capitulada no art. 39 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, a autuada é reincidente;

Considerando os pareceres da Divisão Jurídica e Procuradoria Regional cujas conclusões adota;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada ao primeiro dia do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José

Maria Nogueira, Presidente, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada às seguintes multas: a) — Cr\$ 2.000 (dois mil cruzeiros) por nota de remessa emitida com emendas, rasuras ou preenchidas insufficientemente, nos termos do artigo 38, c/c o art. 36, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39 num total de Cr\$ 48.000 (quarenta e oito mil cruzeiros); b) — Cr\$ 10.000 (dez mil cruzeiros), nos termos do art. 39 do Decreto-lei citado, pela referência feita em seis notas de remessa a uma guia de pagamento de taxa inexistente, aplicada a multa por nota de remessa, no total de Cr\$ 60.000 (sessenta mil cruzeiros) c) — Cr\$ 500 (quinhentos cruzeiros) grau mínimo do art. 69, do referido diploma legal, pelo fato de não haver a autuada escrutinado regularmente o seu Livro de Produção Diária, ficando as três multas a importância de Cr\$ 108.500 (cento e oito mil e quinhentos cruzeiros). Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho*, Relator. — *Arrigo D. Falcão*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 26-5-61. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO 9.679

Autuado: Amaro Simião Dornelas. Autuantes: Jessé Martins de Macedo e outro.

Processo: A. I. nº 13-66 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar apreendido, desacompanhado dos documentos fiscais, é clandestino.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado Amaro Simião Dornelas, comerciantes em Olinda, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c o art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Jessé Martins de Macedo e outro fiscal do IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Fiscalização deste Instituto, tendo encontrado no estabelecimento comercial de Amaro Simião Dornelas 10 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o Termo de fls. 3;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel Presidente substituto, Arrigo Falcão e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo D. Falcão*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro do Serviço Concluinte.

Em 23-8-66. — *Francisco Franklin*.

ACÓRDÃO 9.620

Autuado: Arlindo Marconi. Autuantes: Haroldo Gomes Meirelles e outros.

Processo: A. I. nº 153-63 — Estado de São Paulo.

*Açúcar apreendido sem os documentos fiscais, constitui infração ao Decreto-lei 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Arlindo Marconi, proprietário da "Padaria e Confeitaria Popular", na cidade de Jardinópolis, Estado de São Paulo, por infração ao art. 60, letra b, c/c o art. 40 ou 42, todos do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo autuantes, Haroldo Gomes Meirelles e outros Fiscais este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que, tendo encontrado no estabelecimento comercial de Arlindo Marconi, em Jardinópolis, Estado de São Paulo, 19 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou a Fiscalização deste Instituto o auto de fls. 2;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido lavrando-se o termo de fls. 3;

Considerando que o autuado deixou o processo correr à revelia;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos nove dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcão e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60 letra b, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, absorvidas por estas as penalidades menores dos arts. 40 ou 42 do mesmo diploma legal. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *J. A. de Lima Teixeira*, Relator. — *Arrigo Domingos Falcão*.

Fui presente: *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência do auto, na forma do parecer retro.

Em 16-6-66. — *Francisco Franklin*.

ACÓRDÃO Nº 9.681

Autuada: Armazéns Lisboa Ltda. Autuante: João Silveira Gac.

Processo: A. I. nº 295-69 — Estado de Minas Gerais.

*Considera-se definitiva a apreensão do açúcar desacompanhado dos documentos fiscais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a firma Armazéns Lisboa Ltda., estabelecida em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, por infração aos arts. 60 letra b e 40, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuante o fiscal João Silveira Gac, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a Fiscalização deste Instituto tendo encontrado na firma Armazéns Lisboa Ltda., 25 sacos de açúcar desacompanhados de quaisquer documentos, lavrou o presente auto de infração;

Considerando que o açúcar em questão foi apreendido, lavrando-se o termo de fls. 2;

Considerando que o autuado não apresentou defesa;

Considerando materialmente provada a infração.

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e três dias

do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. Juarez Marques Pimentel, Presidente substituto, Arrigo Falcão e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto, para o fim de considerar boa a apreensão do açúcar, na forma do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *João Agripino Maia Sobrinho* Relator. — *Arrigo Domingos Falcão*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência.

Em 26 de maio de 1961. — *Leal Guimarães*.

ACÓRDÃO Nº 9.682

Autuado: Júlio Pereira de Lima. Autuante: Vicente do Amaral Gouveia e outros.

Processo: A. I. nº 749-60 — Estado de Pernambuco.

*Açúcar adquirido por comerciante, desacompanhado de nota de remessa ou de entrega — Considera-se boa e valiosa sua apreensão, na forma do art. 60, letra b do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. Júlio Pereira de Lima, comerciante em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40 c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939 sendo autuantes, Vicente do Amaral Gouveia e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando materialmente comprovada a infração descrita no auto de fls. 2, de vez que a fiscalização apreendeu, no estabelecimento comercial de Júlio Pereira de Lima, três sacos de açúcar cristal produzidos pela Usina Caxangá, desacompanhados de notas de remessa ou de entrega;

Considerando que o ilícito não foi sequer contestado, de vez que o autuado, embora devidamente intimado, não apresentou alegações de defesa;

Considerando o mais que dos autos consta,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos vinte e seis do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, — João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Domingos Falcão, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de impôr a Júlio Pereira de Lima a pena de perda dos três sacos de açúcar cristal, cuja apreensão se considera boa e valiosa, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei número 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *Arrigo Domingos Falcão*. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima*, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer supra.

Em 4 de fevereiro de 1961. — *J. Motta Maia*.

ACÓRDÃO Nº 9.683

Autuado: José Moreira de Assis. Autuantes: Antônio Joaquim de Oliveira e outros.

Processo: A. I. nº 197-66 — Estado do Rio Grande do Norte.

*Julga-se clandestino o açúcar encontrado desacompanhado de documentos fiscais.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o Sr. José Moreira de Assis, comerciante em João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, por infração aos arts. 40 ou 42, c/c a letra b do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, sendo autuantes, Antônio Joaquim de Oliveira e outros fiscais este IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que os 4 sacos de açúcar apreendidos desacompanhados de qualquer documentação fiscal;

Considerando que o autuado não apresentou qualquer defesa, de quando o processo correr à revelia;

Acorda, pelo voto de desempate do Sr. Presidente, contra o voto do Senhor Relator, em sessão realizada aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Maria Moreira, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Mário Pinto Campos, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar o autuado à perda do açúcar apreendido, nos termos do art. 60 letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939, absorvida por esta as demais capitulações do auto. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — *Juarez Marques Pimentel*, Presidente substituto. — *Mário Pinto Campos*, Relator. — *João Agripino Maia Sobrinho*.

Fui presente — *Rodrigo de Queiroz Lima* Procurador.

Parecer do Procurador — Pela procedência do auto, na forma do parecer retro.

Em 18 de junho de 1966. — *Francisco Franklin*.

ACÓRDÃO Nº 9.684

*Julga-se extinta a ação fiscal, quando provado que a autuada, tendo obtido os benefícios da Res. nº 1.232-57, recolheu a importância devida.*

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia. Usina Varjão Açúcar e Alcool, proprietária da Usina Varjão, sita no distrito do mesmo nome, município de rolas, Estado de São Paulo, por infração aos arts. 148 e 149 do Decreto-lei número 3.855, de 21 de novembro de 1941, c/c os arts. 3º da Res. nº 819-53, e 28, 45 e 49 da Res. nº 1.110 de 1955, sendo autuante o fiscal Geraldo Salomé Silva, a Segunda Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool;

Considerando que a autuada, Cia. Usina Varjão — Açúcar e Alcool — (Usina Varjão), situada em Bofes, Estado de São Paulo, recebeu e obteve os benefícios da Res. número 1.232-57;

Considerando que o documento de fls. 19 comprova ter a autuada liquidado seus compromissos;

Considerando tudo mais que consta do processo,

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, Francisco da Rosa Otílica e João Soares Palmeira, relator, em julgar extinta

ação fiscal, arquivando-se, em consequência, o processo. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, ao primeiro dia do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — José Maria Nogueira, Presidente. — João Soares Palmeira, Relator. — Lycurgo P. Velloso.

Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — Mantenho concordância expressa fis. retro. — Nicia Vera Alvarenga Ribeiro.

ACORDÃO Nº 9.887

Autuado: Fernando Tavares Albuquerque.

Ajuantantes: Aylson Druck Barros e outros.

Processo: A.I. nº 211-60 — Estado de Pernambuco.

Julga-se procedente o auto, quando comprovada a infração arguida.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuado o comerciante Fernando Tavares Albuquerque, estabelecido em Recife, Estado de Pernambuco, por infração ao art. 40, c/c a letra b, do art. 60, do Decreto-lei nº 1.831, de 4.12-39, sendo ajuantantes, Aylson Druck Barros e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a infração de que trata o auto de fis. 2 se acna devidamente comprovada, eis que a fiscalização do IAA apreendeu, no estabelecimento comercial de Fernando Tavares Albuquerque, em Recife, Estado de Pernambuco, dois sacos de açúcar cristal fabricados pela Usina Aliança, na safra 1959-60, desacompanhados das correspondentes notas de remessa da entrega;

considerando que o autuado não contestou a infração, de vez que, embora regularmente intimado, preferiu não apresentar alegações de defesa; considerando o mais que dos autos consta;

Acorda, por unanimidade, de acordo com o voto do Sr. Relator, em sessão realizada aos doze dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores José Wamberto, Presidente, João Agripino Maia Sobrinho e Arrigo Falcone, relator, em julgar procedente o auto, para o efeito de condenar o autuado à perda dos dois sacos de açúcar cristal, considerada, assim, boa e valiosa a sua apreensão, nos termos do art. 60, letra b, do Decreto-lei nº 1.831, de 4 de dezembro de 1939. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — Arrigo D. Falcone, Relator — João Agripino Maia Sobrinho. Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador: Pela procedência.

Em 3 de outubro de 1961. — Leal Guimarães.

ACORDÃO Nº 9.688

Autuado: Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda. (Usina Boa Sorte).

Ajuantantes: José Alípio Vieira Pinto e outros.

Processo: A.I. nº 237-60 — Estado de Alagoas.

Comprovado que a autuada deixou de recolher importâncias devidas ao IAA, instituídas pelo Decreto-lei nº 3.855-41, e de se condenar a infratora ao pagamento das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cooperativa de Plantadores de Cana de Assembléia Ltda., proprietária da Usina Boa Sorte, sita no Município de Viçosa,

Estado de Alagoas, por infração ao art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41, sendo ajuantantes José Alípio Vieira Pinto e outros fiscais deste IAA, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que contra a Usina Boa Sorte, lavrou a fiscalização deste Instituto o auto de fis. 2, por ter verificado que a mesma, apesar de previamente notificada não recolheu a quantia correspondente a sobretaxa de Cr\$ 3 e a contribuição de Cr\$ 24 por saco de açúcar, sobre 4.526 sacos saídos na safra 59-60;

considerando que, embora intimada, não se defendeu a autuada, deixando o processo correr a revelia; considerando que conforme se vê de fis. 10, a Usina autuada ainda é primária na espécie;

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos dezessete dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Srs. José Wamberto, Presidente, Arrigo Falcone e João Agripino Maia Sobrinho, relator, em julgar procedente o auto de infração, para o fim de condenar a Usina Boa Sorte a multa de Cr\$ 244.404 (duzentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quatro cruzeiros), correspondente ao dobro da quantia não recolhida, de acordo com o art. 149, do Decreto-lei nº 3.855, de 21-11-41. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — João Agripino Maia Sobrinho, Relator — Arrigo D. Falcone. Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — De acordo com o parecer retro.

Em 23 de setembro de 1960. — J. Motta Maia.

ACORDÃO Nº 9.689

Autuado: Cia. Açucareira de Goiana (Usina N. S. das Maravilhas). lhas).

Ajuantante: Adeildo Rosa de Lima. Processo: A.I. nº 241-68 — Estado de Pernambuco.

Comprovada que a autuada deixou de recolher importâncias devidas ao IAA, instituídas pelo Decreto-lei nº 3.855-41, e de se condenar a infratora ao pagamento das mesmas.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em que é autuada a Cia.

Açucareira de Goiana, proprietária da Usina N. S. das Maravilhas, sita no Município de Goiana, Estado de Pernambuco, por infração aos arts. 149 e 149 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, sendo autuado o fiscal Adeildo Rosa de Lima, a Primeira Turma de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool,

considerando que a Cia. Açucareira de Goiana, proprietária da Usina N. S. das Maravilhas, foi autuada pela fiscalização do IAA por ter deixado de recolher a importância de Cr\$ 2.403.000, relativa a taxa de financiamento de Cr\$ 152 por tonnellada de cana recebida de seus fornecedores, considerando que, embora intimada a autuada não apresentou defesa, deixando o processo correr a revelia; considerando que, de acordo com a intimação de fis. 9, a autuada é primária na espécie;

Considerando os pareceres da Procuradoria Regional e da Divisão Jurídica, que são pela procedência do auto.

Acorda, por unanimidade, em sessão realizada aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e seis, presentes os Senhores Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto, Arrigo Falcone e J. A. de Lima Teixeira, relator, em julgar procedente o auto de infração, para condenar a Usina autuada a multa de Cr\$ 4.806.132 (quatro milhões, novecentos e sessenta e seis mil, cento e trinta e dois cruzeiros), dobro da quantia irregularmente retida além do recolhimento das taxas, no valor de Cr\$ 2.403.066 (dois milhões, quatrocentos e oitenta e três mil e sessenta e seis cruzeiros), totalizando Cr\$ 7.449.198 (sete milhões, quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e oito cruzeiros), nos termos dos arts. 145 e 146 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões das Turmas de Julgamento da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos dois dias do mês de março do ano de mil novecentos e sessenta e sete. — Juarez Marques Pimentel, Presidente Substituto — J. A. de Lima Teixeira, Relator — Arrigo D. Falcone. Fui presente — Rodrigo de Queiroz Lima, Procurador.

Parecer do Procurador — pela procedência do auto na forma do parecer retro.

Em 17 de agosto de 1966. — Francisco Franklin.

das 12 às 17 horas, diariamente, com exceção dos sábados, quando o horário será das 8 às 12 horas, a inscrição ao concurso para o provimento do cargo efetivo de Professor Catedrático da cadeira de Protese Buco-Maxilo-Facial desta Faculdade.

De acordo com o artigo 19 da Lei nº 4.881, de 6 de dezembro de 1965, somente poderão concorrer:

- a) os professores adjuntos;
b) os docentes-livres;
c) os professores titulares e os catedráticos da mesma, ou de disciplina afim pertencentes aos quadros de universidade ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou colegiado equivalente.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, no que indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Diploma, devidamente legalizado, do curso superior, no qual tenha sido ministrada a matéria da cadeira em concurso;
2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
3) atestado de idoneidade moral;
4) atestados de sanidade física, mental e de vacina;
5) prova de quitação com o serviço militar;
6) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
7) folha corrida, passada pelas autoridades policiais dos locais de residência nos últimos dez anos;
8) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, de sua livre escolha, dentre a matéria da cadeira em concurso;
9) seis exemplares do "currículum vitae";
10) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, consistente do Regimento e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalarem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor, devidamente publicados, em 3 vias;
c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados graciosos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- a) Defesa de tese;
b) prova escrita;
c) prova prática e experimental;
d) prova didática.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria da Faculdade, à Rua Quinze de Novembro, sem número.

MINISTÉRIO DO INTERIOR
CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA DE 30 DE MARÇO DE 1967

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964 e, tendo em vista o disposto no art. 112 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

- Nº 75 — Exonerar, na forma do art. 75, item II, alínea a, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 15 de março de 1967, o Prof. Otto Hugo Heinrich Karl Rothe do cargo em comissão, símbolo 4-C, da Direção do Setor de Química da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico. — Antonio Moreira Couceiro, Presidente.

EDITAIS E AVISOS
MINISTERIO DA EDUCACAO E CULTURA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANA

Faculdade de Odontologia
EDITAL Nº 14-67

Concurso para Provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático de Protese Buco-Maxilo-Facial.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Armando Oscar Cavanha, faço

público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo, em sessão realizada a cinco de janeiro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de dezoito meses, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no horário de 8 às 11,30m e

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

O programa para as diversas provas do concurso em apêço, é o seguinte:

I — Introdução ao estudo da matéria

A — Traumatologia

II — Fraturas do maxilar inferior

1. Maxilar inferior — considerações anatomo-fisiológicas.
2. Generalidades.
3. Deslocamentos fragmentários.
4. Sintomatologia, diagnóstico e tratamento.
5. Evolução e complicações.
6. Aparelhagem de redução e contenção.
7. Tipos clínicos e indicações terapêuticas.

III — Perdas de substâncias do maxilar inferior.

8. Generalidades.
9. Estudo clínico.
10. Contenção dos fragmentos ósseos.
11. Enxertias ósseas.

IV — Fraturas do maxilar superior.

12. Maxilar superior — considerações anatomo-fisiológicas.
13. Generalidades.
14. Fraturas parciais.
15. Fraturas extensas.
16. Aparelhagem de redução e contenção.

E — Prótese Buco-Maxilo-Facial

17. Comunicações Buco-nasais e buco-sinusais — tratamento protético.

18. Divisões palatinas congênitas — tratamento protético.

C — Motilidade mandibular

19. Constrição dos maxilares — tratamento mecânico.

**Observação** — Este programa será ministrado em aulas teóricas, práticas e quando possível evidenciado em pacientes.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 16 de março de 1967. — Antônio Domingues dos Santos, Secretário.

EDITAL Nº 15-67

Concurso para o provimento efetivo do Cargo de Professor Catedrático de Patologia e Terapêutica Aplicadas.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Armando Oscar Cavanha, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo, em sessão realizada a cinco de janeiro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de dezoito meses, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no horário de 8 às 11h30m e das 13 às 17 horas, diariamente, com exceção dos sábados, quando o horário será das 8 às 12 horas, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Patologia e Terapêutica Aplicada desta Faculdade.

De acordo com o artigo 19 da Lei nº 4.881, de 6 de dezembro de 1965, somente poderão concorrer:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes-livres;
- c) os professores titulares e os catedráticos da mesma, ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidade ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos e bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou colegiado equivalente.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade no que indicará o nome, idade,

filiação, naturalidade, estado civil e residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Diploma, devidamente legalizado, do curso superior, no qual tenha sido ministrada a matéria da cátedra em concurso;
- 2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) atestado de idoneidade moral;
- 4) atestados de sanidade física, mental e de vacina;
- 5) prova de quitação com o serviço militar;
- 6) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 7) folha corrida, passada pelas autoridades policiais dos locais de residência nos últimos dez anos;
- 8) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, de autoria do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, dentro a matéria da cátedra em concurso;
- 9) seis exemplares do "currículum vitae";
- 10) prova de pagamento da taxa de inscrição.

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor, devidamente publicados, em 6 vias;
- c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;
- d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus predicados didáticos, constará de:

- a) Defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática e experimental;
- d) prova didática.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade, acompanhado de todos os documentos exigidos.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria da Faculdade, à Rua Quinze de Novembro, sem número.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

O programa para as diversas provas do concurso em apêço, é o seguinte:

- 1 — Conceito e escopo da Patologia. Conceito unitário de organismo. Homeostase.
- 2 — Conceito de mórbido.
- 3 — Etiologia geral das moléstias — Causas mórbidas externas.
- 4 — Causas mórbidas internas.
- 5 — Histo-fisiopatologia celular.
- 6 — Processos degenerativos da célula.
- 7 — Necrose celular.
- 8 — Teoria da infecção.
- 9 — Teoria da imunidade.
- 10 — Alergia, anafilaxia, idiossincrasia.
- 11 — Processo inflamatório.
- 12 — Diferentes formas de inflamação.
- 13 — Inflamações nodulares.
- 14 — Processos patológicos proliferativos.

15 — Regeneração dos tecidos. Hipertrofia, hiperplasia e metaplasia.

Farmacologia

- 16 — Farmacologia: definição, divisão. Relação com as demais ciências biológicas. Evolução histórica.
- 17 — Métodos terapêuticos. Medicação. Divisão dos medicamentos.
- 18 — Vias de introdução dos medicamentos no organismo.
- 19 — Absorção dos medicamentos.
- 20 — Metamorfoses dos medicamentos no organismo. Modo de ação e eliminação.
- 21 — Causas que podem fazer variar a ação e o efeito dos medicamentos.
- 22 — Formas medicamentosas — Arte de prescrever.
- 23 — Remédios alcalinos.
- 24 — Escaróticos e cáusticos. Adstringentes.
- 25 — Agentes anti-infecciosos inespecíficos.
- 26 — Soro e vacinoterapia.
- 27 — Antissépticos.
- 28 — Quimioterápicos.
- 29 — Antibióticos.
- 30 — Antitérmicos e antiálgicos.
- 31 — Estudo sobre a anestesia.
- 32 — Ataráticos e estimulantes.

Patologia Buco-Dental e Terapêutica Aplicada

- 33 — Anomalias da odontogênese — Anomalias da dentição.
- 34 — Anomalias de forma e estrutura dos dentes.
- 35 — Tumores odontogênicos.
- 36 — Lesões traumáticas dos dentes durante o seu desenvolvimento. Infecção dos mesmos e respectiva terapêutica.
- 37 — Mudanças funcionais dos dentes. Procedimentos preventivos e corretivos.
- 38 — Efeitos patológicos das restaurações dentárias. Prevenção e terapêutica dos mesmos.
- 39 — Clarificadores dos tecidos dentais.
- 40 — Reabsorções patológicas dos dentes. Terapêutica das mesmas.
- 41 — Lesões traumáticas do órgão dental e respectivas terapêuticas.
- 42 — Cárie dental.
- 43 — Terapêutica da cárie dental.
- 44 — Alterações pulpares.
- 45 — Terapêutica das alterações pulpares.
- 46 — Periapicopatias.
- 47 — Terapêutica das periapicopatias.
- 48 — Medicação anti-flogística.
- 49 — Foco de infecção e infecção focal.
- 50 — Participação do cirurgião-dentista na prevenção e eliminação do foco e infecção de origem dental.
- 51 — Alterações patológicas do paradonto.
- 52 — Terapêutica das alterações patológicas do paradonto.
- 53 — Estomatites.
- 54 — Terapêutica das estomatites.
- 55 — Pericoronarite. Osteomielite. Trismo.
- 56 — Terapêutica dos casos estudadados no ponto anterior.
- 57 — Adenite e sua terapêutica.
- 58 — Nevralgia facial e sua terapêutica.
- 59 — Discrasias sanguíneas. Estomatorragias.
- 60 — Terapêutica das hemorragias e estudos dos hemostáticos.
- 61 — Manifestações bucais das inflamações nodulares. Participação do cirurgião-dentista no diagnóstico e terapêutica das mesmas.
- 62 — Tumores. Hiperplasias reacionais e neoplasias.
- 63 — Tumores benignos da cavidade bucal.
- 64 — Tumores malignos da cavidade bucal.
- 65 — Participação do cirurgião-dentista na profilaxia, diagnóstico precoce e terapêutica dos mesmos.

Parte prática

As práticas compreendem obtenção de material, preparo de lâminas e estudo histo-patológico, Apresentação de lesões patológicas e respectiva orientação terapêutica.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de março de 1967. — Antônio Domingues dos Santos, Secretário.

Visto: Prof. Armando Oscar Cavanha, Diretor.

EDITAL Nº 16-67

Concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático de Higiene e Odontologia Legal.

De ordem do Senhor Diretor, Professor Armando Oscar Cavanha, faço público, para conhecimento dos interessados que, de acordo com a resolução do Conselho Administrativo, em sessão realizada a cinco de janeiro do corrente ano, estará aberta, nesta Secretaria, pelo prazo de dezoito meses, a contar da primeira publicação deste Edital no Diário Oficial da União, no horário de 8 às 11,30 e das 13 às 17 horas, diariamente, com exceção dos sábados, quando o horário será de 8 às 12 horas, a inscrição ao concurso para o provimento efetivo do cargo de Professor Catedrático da cadeira de Higiene e Odontologia Legal desta Faculdade.

De acordo com o art. 19 da Lei número 4.881, de 6 de dezembro de 1965, somente poderão concorrer:

- a) os professores adjuntos;
- b) os docentes-livres;
- c) os professores titulares e os catedráticos da mesma, ou de disciplina afim, pertencentes aos quadros de universidade ou estabelecimentos isolados, oficiais ou reconhecidos, e, bem assim, os graduados de nível superior, de notório saber, a critério da Congregação ou colegiado equivalente.

Para inscrição o candidato ou seu procurador deverá apresentar requerimento, com a firma reconhecida, dirigido ao Senhor Diretor da Faculdade, no que indicará o nome, idade, filiação, naturalidade, estado civil e residência, acompanhado dos seguintes documentos:

- 1) Diploma, devidamente legalizado, de curso superior, no qual tenha sido ministrada a matéria da cátedra em concurso;
- 2) prova de ser brasileiro nato ou naturalizado;
- 3) atestado de idoneidade moral;
- 4) atestado de sanidade física, mental e de vacina;
- 5) prova de quitação com o serviço militar;
- 6) prova de estar em dia com as obrigações eleitorais;
- 7) folha corrida, passada pelas autoridades policiais dos locais de residência nos últimos dez anos;
- 8) cinquenta exemplares impressos ou mimeografados de tese inédita, de autoria do candidato, sobre assunto de sua livre escolha, dentro a matéria da cátedra em concurso;
- 9) seis exemplares do "currículum vitae".

O provimento do cargo de Professor Catedrático será feito por concurso de títulos e de provas, constante do Regimento e das leis vigentes.

O concurso de títulos constará da apreciação dos seguintes elementos comprobatórios do mérito do candidato:

- a) Diplomas e quaisquer outras dignidades universitárias e acadêmicas apresentadas pelo candidato;
- b) estudos e trabalhos científicos, especialmente aqueles que assinalem pesquisas originais ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor, devidamente publicados, em 6 vias;

c) atividades didáticas exercidas pelo candidato;  
d) realizações práticas, de natureza técnica ou profissional particularmente de interesse coletivo.

O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, apresentação de trabalhos cuja autoria não possa ser autenticada, ou que não tenham sido publicados e a exibição de atestados gratuitos, não constituem documentos idôneos.

O concurso de provas, destinado a verificar a erudição e a experiência do candidato, bem como seus conhecimentos didáticos, constará de:

- a) Defesa de tese;
- b) prova escrita;
- c) prova prática e experimental;
- d) prova didática.

O requerimento de inscrição será entregue ao Protocolo da Faculdade acompanhado de todos os documentos exigidos.

Quaisquer outros esclarecimentos que os interessados desejarem, serão prestados pela Secretaria da Faculdade, à rua Quinze de Novembro sem número.

A ordem das provas será determinada pela Comissão Julgadora.

O programa para as diversas provas do concurso em apêço, é o seguinte:

#### Higiene

- 1 — Higiene. Definição. Objeto. Importância.
- 2 — Estudo higiênico do solo.
- 3 — Idem, idem de água. Águas potáveis. Depuração e tratamento.
- 4 — Idem, idem do ar atmosférico. Climas.
- 5 — Higiene da alimentação.

- 6 — Higiene do trabalho.
- 7 — Higiene dentária, especialmente nas idades pré-escolar e escolar.
- 8 — Noções de epidemiologia e profilaxia.
- 9 — Noções de imunologia.
- 10 — Noções de epidemiologia das principais doenças por vírus. Profilaxia.
- 11 — Noções de epidemiologia e profilaxia das principais doenças bacterianas.
- 12 — Noções de epidemiologia e profilaxia das principais doenças causadas por protozoários.
- 13 — Idem, idem das amebíases e shigeloses.
- 14 — Idem, idem das helmintoses.

#### Odontologia Preventiva

- 1 — Conceito, definição e escopo da Odontologia Preventiva. Níveis de prevenção.
- 2 — Fatores etiológicos da cárie dentária. História natural da cárie.
- 3 — Formas de utilização do fluor.
- 4 — Nutrição e dieta.
- 5 — Aspectos preventivos da Dentisteria Operatória. Odontologia profilática.
- 6 — Extensão preventiva.
- 7 — Higiene oral. Dentífricos.
- 8 — Aspectos preventivos das periodontopatias.
- 9 — Educação preventiva em Odontologia.

#### Parte Prática

- 1 — Técnica da fluorização. Visita à Estação de tratamento de água.
- 2 — Determinação do fluor na água.
- 3 — Visita a uma Unidade Sanitária.
- 4 — Aplicações tópicas de fluoretos.
- 5 — Inquérito para a avaliação da cárie dentária em uma unidade escolar.

6 — Preparação de matérias de propaganda odonto-sanitária.

1 — Introdução ao estudo da odontologia legal. Objeto. Relações. Importância.

2 — Perícias em geral: conceitos, divisões. Peritos: conceitos, qualidades. Documentos legais.

3 — Identidade. Identificação. Dactiloscopia.

4 — Identificação pelos dentes; rugosidade palatina; estigmas profissionais.

5 — Perícia para determinação da idade: a) pelo exame dos maxilares; b) dos dentes; c) contribuição da radiologia.

6 — Contribuição do Cirurgião-Dentista na identificação. Fórmula dentária.

7 — Ficha odonto-legal.

8 — Traumatologia forense. Agentes vulnerantes. Lesões traumáticas da boca e da face.

9 — Infortunistica do trabalho. Perícias odontológicas nos processos de acidentes do trabalho.

#### Parte Prática

- 1 — Perícias para identificação de manchas.
- 2 — Levantamento e transporte de impressões digitais.
- 3 — Perícias em traumatologia.
- 4 — Identificação dactiloscópica.
- 5 — Identificação odonto-legal.
- 6 — Perícias para a determinação da idade pelo exame dos dentes. Moldagem dos arcos dentais.
- 7 — Redação de documentos legais: atestados, pareceres, relatórios, etc.

#### Odontologia Odontológica

- 1 — Instalação profissional. Condições legais, morais, intelectuais e

materiais. Importância da escrituração e do arquivo.

2 — Deveres morais do Cirurgião-Dentista para consigo mesmo, com os pacientes, com os colegas e com a sociedade.

3 — Exercício lícito da Odontologia. Atribuições do Cirurgião-Dentista em face da lei. Os práticos licenciados. Os protéticos. O estudante e a prática odontológica. Receituários. Atestados.

4 — Exercício ilegal da Odontologia. Curandérismo e charlatanismo.

5 — Segredo profissional. Aspectos legais e morais.

6 — Responsabilidade do Cirurgião-Dentista: civil e criminal.

7 — Honorários profissionais. O direito do profissional e do dever do perito. Arbitramento.

8 — O Cirurgião-Dentista e a Saúde Pública. Deveres e Obrigações.

#### Parte Prática

1 — Seminários orientados pelo Professor e auxiliares com a participação ativa dos alunos nos debates sobre os seguintes temas:

- a) Técnica do manejo dos textos legais. Interpretação de leis. Jurisprudência.
- b) Exercício ilegal da profissão.
- c) Segredo profissional.
- d) Responsabilidade profissionais.
- e) Honorários profissionais.

Secretaria da Faculdade de Odontologia da Universidade Federal do Paraná, em Curitiba, 6 de março de 1957.

Of. nº 88-67.  
Antônio Domingues dos Santos, Secretário.

(Dias: 5-6 e 7-4-57)

# REFORMA ADMINISTRATIVA

DIVULGAÇÃO N.º 995

PREÇO: NCr\$ 0,50

A VENDA

Na Guanabara

Agência I: Ministério da Fazenda

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves 1

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do DIN

PREÇO DESTA NÚMERO. NCr\$ 0,05